LEI Nº. 1.517/06.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antônio Luiz Mariani, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos do municipio de Anchieta, que tem como objetivo a colaboração para com a Administração Municipal, no que tange as questões voltadas a coordenar, padronizar e elaborar Planos Municipais ligados aos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos deste Ente federado.

Art. 2° O Conselho Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos do municipio de Anchieta, será constituído por:

I - Um representante de cada comunidade do Município.

II - Um representante da secretaria de obras.

III – Um representante do setor de serviços urbanos.

IV - Um representante dos funcionários da Secretaria Municipal de Obras e Transporte do Município de Anchieta.

V - Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura,Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

VI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar – SINTRAF.

VII – Dois representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 1° - Para cada representante titular, as entidades, órgãos governamentais e comunidades indicarão um suplente.

§ 2° - Todos *os* membros do Conselho serão indicados pela comunidade ou grupo que os representa, através de Ata ou oficio encaminhado ao Prefeito Municipal o qual nomeará porPortaria com mandato pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 3° - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas sendo que o exercido será considerado de Utilidade Pública.

Art. 3º É dever dos membros do Conselho Municipal de

Obras Transportes e Serviços Urbanos participarem efetivamente das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, tendo amplo direito de voto e de discussão.

Art. 4º O membro do Conselho Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos que deixar de comparecer em três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas, será excluído do Conselho, assumindo a vaga seu suplente, devendo o órgão ou entidade, no prazo de 30 (trinta) dias subseqüentes da notificação expedida pelo Presidente, indicar novo suplente.

Art. 5° O Conselho Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos tem caráter deliberativo e compor-se-à de um Presidente, Vice-Presidente, um Secretário e um Vice-Secretário, facultando o cargo de Tesoureiro e Vice-Tesooreiro, sempre eleitos ou reeleitos pêlos membros que compõem o referido Conselho.

Art. 6° É facultado ao Conselho Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos a formação de comissões técnicas que terão como objetivos:

I - Elaborar estudos técnicos.

II Elaborar Projetos técnicos.

III - Submeter ao Conselho Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, os estudos, projetos e planos.

Art. 7° O Conselho Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos determinará diretrizes, objetivos e normas internas através do seu regimento interno o qual será objeto de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8° As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão por conta de dotações orçamentárias proprias do Orçamento Municipal, vigente em cada exercicio financeiro.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), 20 de dezembro de 2006.

ANTONIO LUIZ MARIANI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente Lei foi sancionada e publicada nesta data e na forma da Lei. Em, 20 de dezembro de 2006.

Eloisa Suffredini
Secretária Municipal de Administração